

**CONTRATO Nº 18.001.2023/2024**  
**PRC Nº 018/2023**  
**DISPENSA Nº 016/2023**

Contrato de prestação de serviços de que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA** e **SUPERMERCADO RAÍZES DE MATIAS BARBOSA LTDA**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.434.072/0001-54, com sede à Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90, na cidade de Simão Pereira/MG, CEP: 36123-000, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Márcio Alexandre Cunha de Almeida**, CPF sob o nº 656.941.476-34, doravante denominado CONTRATANTE e **SUPERMERCADO RAÍZES DE MATIAS BARBOSA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.400.306/0001-96, com endereço à Av. Cardoso Saraiva nº 135, Centro, Matias Barbosa/MG, CEP: 36120-000, representado pelo sócio único, **NORIVAL RODRIGUES ZAMPIER**, CPF sob o nº 621.243.236-87 adiante denominado simplesmente CONTRATADO, precedido de Dispensa de Licitação nº 016/2023, Processo nº 018/2023, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente contrato mediante as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da Câmara Municipal de Simão Pereira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - O CONTRATADO deverá prestar o seguinte serviço: fornecimento de Gêneros Alimentícios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO**

3.1 - O presente contrato se fundamenta nas disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas eventuais alterações posteriores.

3.2 - O presente contrato é celebrado sob a forma de Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1 - A vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO**

5.1 – A Fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da CONTRATANTE por servidor especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que

qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – Pela prestação de serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$14.458,42 (quatorze mil quatrocentos cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme especificado na **DÉCIMA CLÁUSULA**.

6.2 – Nesse valor total estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

6.3- Considerando o regime de empreitada por preço unitário, o valor total acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.4 – A Câmara efetuará o pagamento do serviço efetivamente realizado em até 10 (dez) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal correspondente, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

6.5 – No caso de não haver o pagamento na data prevista no item anterior, será devido ao CONTRATADO a atualização monetária financeiramente entre a data prevista de pagamento e sua efetiva realização, de acordo com a variação “pró rata die” do INPC ou outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

6.6 – Após 01 (hum) ano de vigência, caso ocorra prorrogação nos termos da Lei nº 8.666/93, deverá ser aplicado o índice de correção do INP-C,

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

- a- Proporcionar as condições para a execução dos serviços;
- b- efetuar os pagamentos em conformidade com a cláusula sexta deste contrato;
- c- fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- d- prestar ao CONTRATADO toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do serviço;

7.2 – São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO:

7.2.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, observando ainda:

- a- não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;
- b - arcar com os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que forem devidos no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo à CONTRATANTE, em hipótese alguma, esses encargos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das

partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 – A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência a outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à CONTRATANTE, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (Dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8666/93.

9.2 – A rescisão se fará pelas normas e condições previstas no artigo 79 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR**

10.1 – Dá-se ao presente contrato o valor Total de R\$ 14.458,42(quatorze mil quatrocentos cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

10.2 – O valor mensal a ser pago será proporcional à quantidade de gêneros alimentícios efetivamente fornecida no respectivo mês, conforme os preços unitários acordados e estabelecidos em anexo a este contrato.

10.3 – O fornecedor deverá emitir uma fatura no final de cada mês, discriminando os itens e as respectivas quantidade fornecidas para fins de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FONTES DE RECURSOS**

11.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.001.2002.33.90.30-007.

11.2 – Nos exercícios futuros as despesas correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento para atender a dispêndio da mesma natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 No caso de descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a- Advertência;
- b- por cada infração cometida, multa de até 5% (Cinco por cento) do valor contratado;
- c- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

14.1 – Fica eleito o foro da cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE se reserva o direito de acrescentar ou reduzir mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

15.2 – São resguardados os direitos da CONTRATANTE, previsto no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos artigos 77, 78 e 79 do mesmo dispositivo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2(duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Simão Pereira/MG, 02 de janeiro de 2024.

Márcio Alexandre Cunha de Almeida  
PRESIDENTE DA CÂMARA – CONTRATANTE

SUPERMERCADO RAÍZES DE MATIAS BARBOSA  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
Assinatura:  
CPF:

Nome:  
Assinatura:  
CPF

**PROCURADORIA DA CÂMARA:**

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com o Contrato nº 22001232024/2024, proveniente da Dispensa de Licitação nº 020/2023 – PRC nº 022/2023.